

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2022 - SMRI**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DE SÃO PAULO**  
Secretaria Municipal de Relações Internacionais

**CONTRATADA:** RICARDO BARBOZA DA SILVA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de cartões de visita, para uso da Secretaria Municipal de Relações Internacionais.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.678,00 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais)

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 55.585/2022

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º:** 04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0

**PROCESSO N.º:** 6073.2022/0000104-7



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI, inscrita no CNPJ nº 31.560.607/0001-50 com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 7º andar, São Paulo - SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete Senhora Ana Cristina da Cunha Wanzeler, conforme Portaria de delegação nº 01/2021 –SMRI, designada simplesmente CONTRATANTE, e empresa RICARDO BARBOZA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF nº 46.390.582/0001-60, situada na Rua Nelson Fonseca da Luz, nº 208, casa 03, Bairro: Vila Primavera – Jaguariuna – SP – Telefone: (19) 99826-6989, neste ato representada pelo Senhor RICARDO BARBOZA DA SILVA, portadora do RG nº 46.924.126-3 SSP-SP e CPF nº 372.145.798-63, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **6073.2022/0000104-7**, em especial da decisão ali encartada sob doc SEI nº 065779025, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal nº 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/02, com as alterações do Decreto nº 46.662/05, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de cartões de visita para uso da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, os quais devem ser confeccionados nas quantidades estimadas no quadro abaixo – parte integrante deste ajuste.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
Serviços Gráficos de impressão de cartões de visita, frente e verso, 4 x 4 cores, formato 9 x 5 centímetros horizontal, em papel 100% reciclado, tonalidade clara de no mínimo 250 g/m <sup>2</sup> , corte reto, com acabamento em laminação fosca e verniz frente e verso, com textos variando em função do nome/cargo a ser impresso	<b>centos</b>	<b>55</b>

- 1.1.1. Por serem quantidades e frequência estimadas, a CONTRATANTE não estará obrigada a utilizar este quantitativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo para entrega dos cartões deverá ser de até 07 (sete) dias corridos, contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. A entrega deverá ser feita no 07º andar do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro - São Paulo, aos cuidados da Sr. Emanuel Coelho da Silva – RF 853.406-3.
- 2.3. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de até às 03 (três) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 9.2.2 do presente Contrato, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

3.2. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução dos serviços, objeto do presente, será acompanhada pelos Servidores Emanuel Coelho da Silva – RF. 853.406-3, como fiscal e Regiane Blathazar – RF. 880.396-0, como suplente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

6.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

6.2. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à Contratante, fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

6.3. Dar-se-á a rescisão, do contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste.

6.4. O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. O valor total estimado dos serviços ora contratado é de R\$ 2.678,00 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais).

7.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10 e de acordo com a Portaria SF nº 170/2020, alteradas pelas Portarias SF nº 257/202 e nº 10/2021, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.2.1. Os pagamentos mensais serão efetuados em conformidade com os serviços prestados.

7.3. A documentação a ser entregue pela Contratada na solicitação do pagamento é a que segue:

7.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

7.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

7.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) devesa (ão) acompanhar os demais documentos citados.

7.4. Os pagamentos obedecerão as Portarias vigentes da Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 92/2014 alterada pela Portaria 159/17.

7.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria SF nº 5/2012.

7.6. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

7.7. A despesa com execução da presente Contrato será coberta pela Nota de Empenho nº. 55.585/2022, emitida na dotação orçamentária nº 04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0, o restante do recurso onerará a dotação do próximo exercício, caso necessário.

## **CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas venham permiti-lo.

8.2 No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.3. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.



#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do objeto até 03 (três) dias após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 9.2.3 ou 9.2.4 desta Cláusula.

9.2.2. 3% (três por cento), por descumprimento do estabelecido nos itens 2.3 da Clausula 2.

9.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista no subitem acima;

9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.5 Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.1 O objeto deste Ajuste será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

12.1. As Partes comprometem-se a:



12.1.1. combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

12.1.2. combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

12.1.3. envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares, disposições da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA nos autos SEI! 6073.2022/0000104-7 do processo eletrônico precitado no preâmbulo.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

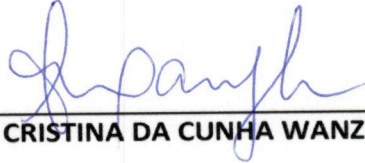
13.3. A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

13.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja, de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.5. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, 1º de Julho de 2022.



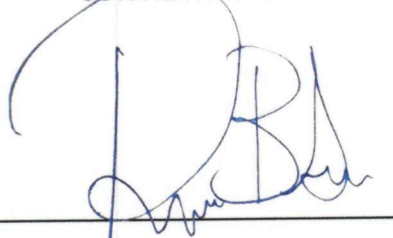
**ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Relações

Internacionais – SMRI

**CONTRATANTE**



**RICARDO BARBOZA DA SILVA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 

RG. *DF 853406-3*

2. 

RG. *20.552.749-8.*